



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS “CIDADE POEMA”

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 685, DE 15 DE AGOSTO DE 1997.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS APROVOU, E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - Fica impedido o Poder Executivo Municipal proceder o encaminhamento de requerimentos ou quaisquer outros tipos de pleitos de contribuintes pessoa física ou jurídica, estando o interessado em débito para com as suas obrigações tributárias.

Art. 2° - Da mesma forma, não poderá celebrar contratos para aquisição de bens ou serviços, estando a parte a ser contratada, pessoa física ou jurídica, em situação irregular perante o erário público municipal.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Fidélis, Estado do Rio de Janeiro, Gabinete do Prefeito, aos quinze dias do mês de agosto de mil, novecentos e noventa e sete.

Benedito Passarinho da Silva Gomes
- Prefeito -